



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000382/19	11/07/2019 17:28:51	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00159972-9 / PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE		2.2 CPF/CNPJ: 18.239.616/0001-85	
2.3 Endereço: PRAÇA DR. PASSOS MAIA, 280		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: GUAPE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.177-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,3500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,3500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	401.940	7.719.260
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	MANUTENCAO E ALARGAMENTO DE ESTRAD			0,3500
	Total			0,3500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		6,51	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização do processo: 11/07/2019
- Data da vistoria: 14/08/2019
- Data do parecer técnico: 23/08/2019

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 00,3500 hectares, visando a manutenção e alargamento da estrada rural municipal.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se de intervenção em um trecho da estrada municipal denominada Cachoeira do Lobo, localizada na zona rural do município de Guapé/MG, sendo um dos principais acessos entre as comunidades rurais da linha e essencial para o escoamento da população e produção agrícola do local.

A intervenção na vegetação nativa fora realizada de maneira emergencial e fora comunicada ao IEF/Passos, através do Ofício n. 006/2019, de 23/01/2019, acostado ao processo n. 100300.00037/19.

Nesse ínterim, apresenta os estudos ambientais necessários à regularização da intervenção, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE - SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade caracteriza-se como Cerrado ralo e árvores esparsas.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

Não possui reserva legal averbada no Cartório de Registro de Imóveis nem matrícula associada por se tratar de estrada rural.

Dispensada de inscrição no sistema CAR por não se tratar de imóvel ou posse rural.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Está sendo requerida a regularização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 00,3500 hectares, que fora realizada emergencialmente e devidamente autorizada pelo IEF (processo Caso Emergencial 100300.00037/19), visando a manutenção e alargamento da estrada municipal da Cachoeira do Lobo.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado ao processo às folhas 28 a 49, a fitofisionomia da vegetação requerida para supressão era Cerrado Strito Sensu.

Conforme croqui acostada ao processo às folhas 33 e 34, a área requerida se encontrava na margem direita da estrada rural em questão, localizadas fora de APP e RL, estando composta por Cerrado.

O referido plano apresenta também a identificação das árvores presentes na área requerida da supressão e o rendimento lenhoso esperado, e que após conferência em campo, fora considerada satisfatória.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida na área de 00,3500 hectares fora estimado em 6,51 m³ de lenha nativa, conforme informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida (folha 42).

Não ocorreu rendimento lenhoso em madeira dada à sinuosidade dos fustes (característica típica dos Cerrados) e pela baixa resistência da madeira ao ataque de cupins e brocas.

As taxas de expedientes e as taxas florestais foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes acostados às folhas 06 a 09 do presente processo.

Não fora recolhida a taxa de reposição florestal até a presente data, tendo em vista que a intervenção ambiental ainda será objeto de controle processual. A reposição florestal referente ao rendimento lenhoso da área eventualmente deferida será recolhida em momento oportuno.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental:

- Ponto inicial do trecho (1): X= 401.590 m e Y=7.718.770 m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

- Ponto final do trecho (2): X= 402.661 m e Y=7.719.070 m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

- O trecho da estrada rural objeto da intervenção é compreendida entre os pontos supracitados tem extensão de 1.400 metros, sendo que os trabalhos envolveram uma largura de 2,50 metros em cada lado da estrada, o que resultou numa área de intervenção de 00,3500 hectares.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A área da intervenção está inserida em área prioritária para conservação baixa e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A área da intervenção não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

O empreendimento por sua natureza não é passível de licenciamento ambiental nos termos da DN COPAM n. 117/2017.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada na propriedade, verificou-se que a área requerida para supressão estava composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado, em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Cerrado.

Essas informações foram confirmadas pelas características do solo, afloramentos rochosos e vegetação nativa existente no entorno (testemunha), às quais constam com folhas coriáceas e fuste tortuoso, tratando-se de área de ocorrência de Cerrado Strito Sensu, portanto, passível de exploração florestal.

As principais características da vegetação nativa ocorrente nessas áreas é possuir folhas coriáceas e/ou dotadas de pilosidades; fuste tortuoso, bifurcado, escleromórfico e dotado de casca grossa, sendo possível classificá-los como pertencentes à fitofisionomia Cerrado.

Não foram encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica, durante a vistoria técnica.

A intervenção ora pretendida nos trechos citados acima não ocorreu em RL ou em APP, sendo passível de ocorrência.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida está estimado em 6,51 m³ de lenha nativa, uma vez que a sinuosidade das árvores ali presentes, a baixa dimensão diamétrica e a grande quantidade de cipós e arbustos detectados no local, não resultaram em significativo volume de lenha.

4.3. Das medidas mitigadoras e compensatórias:

São propostas medidas mitigadoras determinadas pela equipe gestora do presente processo administrativo, a saber:

- Integral cumprimento do Plano de Simplificado de Utilização Pretendida apresentado ao IEF, com a construção de, no mínimo, 05 (cinco) bacias secas às margens da estrada, preferencialmente nos pontos de intervenção, de modo a captar as águas pluviais e permitir sua infiltração no solo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término dos trabalhos;

- Manutenção constante das caixas secas construídas, depositando o material acumulado nas mesmas em local adequado, fora de APP e RL;

- Apresentar de 01(um) relatório anual de cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias acima listadas, ao IEF/Passos, para fiscalização e acompanhamento.

5. CONCLUSÃO

Considerando que a estrada municipal Cachoeira do Lobo, localizada no município de Guapé/MG, está integralmente inserida nos domínios do bioma Cerrado, conforme definição no IDE - SISEMA;

Considerando a inexistência de alternativa técnica e locacional para a atividade;

Considerando se tratar de obra/atividade de utilidade pública;

Considerando que a intervenção fora realizada de maneira emergencial, devidamente comunicada ao IEF, sendo que este processo visa sua regularização administrativa;

Considerando que a vegetação nativa ocorrente no trecho requerido era PASSÍVEL de intervenção ambiental, por caracterizar a fitofisionomia Cerrado, em estágio inicial de regeneração natural, localizada nos domínios do bioma Cerrado;

Considerando que a supressão da vegetação nativa requerida não ocorrerá em áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente ou remanescentes do Bioma Mata Atlântica protegidos por lei;

Considerando que os espécimes a serem suprimidos não são considerados imunes de corte, nem tampouco ameaçadas de extinção, e seu corte não irá causar danos ao meio ambiente;

Considerando que foram quitados os custos processuais e a taxa florestal sobre o rendimento lenhoso informado pelo requerente;

Desta forma, diante do acima exposto somos de parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental, sendo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 00,3500 hectares, visando a manutenção e o alargamento da estrada municipal Cachoeira do Lobo, localizada no município de Guapé/MG, por não contrariar a legislação ambiental vigente.

6. CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS):

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 00,3500 hectares, delimitada no croqui anexa ao DAIA, visando a manutenção e o alargamento da estrada municipal Cachoeira do Lobo, localizada no município de Guapé/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

- 1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: Ponto Inicial (1): X= 401.590 m e Y=7.718.770 m e Ponto Final (2): X= 402.661 m e Y=7.719.070 m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;
- 2 - Integral cumprimento do Plano de Simplificado de Utilização Pretendida apresentado ao IEF, com a construção de, no mínimo, 05 (cinco) bacias secas às margens da estrada, preferencialmente nos pontos de intervenção, de modo a captar as águas pluviais e permitir sua infiltração no solo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término dos trabalhos;
- 3 - Manutenção constante das caixas secas construídas, depositando o material acumulado nas mesmas em local adequado, fora de APP e RL;
- 4 - Apresentar de 01(um) relatório anual de cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias acima listadas, ao IEF/Passos, para fiscalização e acompanhamento.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 00,3500 hectares, delimitada no croqui anexa ao DAIA, visando a manutenção e o alargamento da estrada municipal Cachoeira do Lobo, localizada no município de Guapé/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

- 1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: Ponto Inicial (1): X= 401.590 m e Y=7.718.770 m e Ponto Final (2): X= 402.661 m e Y=7.719.070 m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;
- 2 - Integral cumprimento do Plano de Simplificado de Utilização Pretendida apresentado ao IEF, com a construção de, no mínimo, 05 (cinco) bacias secas às margens da estrada, preferencialmente nos pontos de intervenção, de modo a captar as águas pluviais e permitir sua infiltração no solo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término dos trabalhos;
- 3 - Manutenção constante das caixas secas construídas, depositando o material acumulado nas mesmas em local adequado, fora de APP e RL;
- 4 - Apresentar de 01(um) relatório anual de cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias acima listadas, ao IEF/Passos, para fiscalização e acompanhamento.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 14 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.616/0001-85 a autorização para regularização de intervenção ambiental realizada em caráter emergencial, para a supressão de vegetação nativa com destoca em área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, em "estrada rural municipal", localizada na zona rural do Município de Guapé/MG.

Verificado recolhimento da Taxa de Análise e Vistoria e da Taxa Florestal (fls. 6/9)

O Parecer informou que a atividade é dispensada de Licenciamento Ambiental (fls. 57).

O pedido de supressão de vegetação nativa foi publicado na Imprensa Oficial do Estado (fls. 51).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado strictu sensu, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de manutenção e alargamento da estrada municipal da Cachoeira

do Lobo.

Quanto ao pedido para o aproveitamento de 06,45 m³ de material lenhoso proveniente da intervenção realizada, o mesmo é previsto no art. 17, inciso VI da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, e deve ser analisado observando-se a mesma regra aplicada para a supressão da fitofisionomia Cerrado strictu sensu inserida dentro dos limites do Bioma Cerrado.

Nesta senda, a única exigência legal para a autorização é que o imóvel possua área de reserva legal devidamente regularizada e não sendo computada na APP, de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13.

Nesse sentido, a área foi vistoriada, sendo verificado no Parecer Técnico que o local se trata de estrada municipal, pública, não passível de aplicação de destinação de área para Reserva Legal e não está localizada em APP ou RL.

Não obstante, como a intervenção perpassa por uma propriedade rural denominada Fazenda Coromandel, foram apresentadas certidão de matrícula, anuência do proprietário e inscrição no SICAR da mesma (fls. 16/25).

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

A mesma Resolução Conjunta preceitua em seu art. 1º, I, alíneas “a” e “j”, que a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e o aproveitamento de material lenhoso, são modalidades de intervenção ambiental autorizáveis.

Quanto à competência analítica e autorizativa, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com decisão autorizativa de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

- I – ...
- II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

- I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que as intervenções requeridas são passíveis de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável às intervenções, aprovou os estudos apresentados, verificou que a intervenção emergencial foi devidamente comunicada ao IEF e indicou medidas mitigadoras e compensatórias.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da entrega do DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 11 de setembro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 11 de setembro de 2019